



Decreto Nº 2496 - de 14 de Março de 2023

Abre Crédito Suplementar no Valor de R\$ 9.299,79 as dotações do Município de PEDRO TEIXEIRA

O Prefeito de PEDRO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei nº 535, 18 de Novembro de 2022

Decreta:

Art. 1 - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 9.299,79 (nove mil, duzentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos) as seguintes dotações do Município de PEDRO TEIXEIRA.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL PEDRO TEIXEIRA

Unidade 02 - SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE INTERNO

Sub-Unidade 01 - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

2.02.01.04.122.0003.2.0008-1.500.000 - 3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO	----- R\$	9.299,79
	----- R\$	9.299,79
Total da Sub-Unidade 01	----- R\$	9.299,79
Total da Unidade 02	----- R\$	9.299,79
Total da Instituição 02	----- R\$	9.299,79
Total Geral Acrescido	----- R\$	9.299,79

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: RESERVA DE CONTINGÊNCIA / RESERVA DO RPPS (art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF 163/2001) na forma do paragrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL PEDRO TEIXEIRA

Unidade 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Sub-Unidade 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA

2.99.99.99.999.0999.9.0002-1.500.000 - 9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGENCIA	----- R\$	9.299,79
	----- R\$	9.299,79
Total da Sub-Unidade 99	----- R\$	9.299,79
Total da Unidade 99	----- R\$	9.299,79
Total da Instituição 02	----- R\$	9.299,79
Total Geral Anulado	----- R\$	9.299,79

Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de PEDRO TEIXEIRA, 14 de Março de 2023

REINALDO MANOEL DE OLIVEIRA:53054547604

Assinado de forma digital por REINALDO MANOEL DE OLIVEIRA:53054547604
Dados: 2023.04.11 16:07:02 -03'00'

Reinaldo Manoel de Oliveira
Prefeito Municipal
CPF: 530.545.476-04

Publicado no Quadro de A. ...
Prefeitura Municipal de
Pedro Teixeira, conforme determina
o art. 95-A de sua Lei Orgânica.
Em 14 / 03 / 20 23
GAPRI
Assinatura do Servidor